Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0013653-69.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais** 

Requerente: Condominio Encontro Valparaiso Ii

Requerido: Ricardo Fakouri

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1.405/13

Vistos, etc.

Recebo os presentes embargos de declaração porque tempestivos, mas deles deixo de conhecer, porquanto em nenhum momento o embargante indicou obscuridade ou contradição na decisão atacada, mas sim mera pretensão de rediscussão. Veja-se que a sentença, conforme se infere do tópico final de fls. 48, guardado o devido respeito, não deixou de apreciar o pedido de cobrança das prestações vincendas, condicionando o recebimento à comprovação nos autos, até a data de início da execução do julgado.

Indefiro a pretensão de majoração dos honorários, na medida em que se trata de decisão judicial regida pelos parâmetros do art. 20 do Código de Processo Civil (cf. Ap. 85663020048070001 - TJDF - 19/05/2005).

Com tais considerações, por ter conteúdo nitidamente infringente, deixo de conhecer os embargos declaratórios, e mantenho a decisão atacada por seus fundamentos.

P.R.I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA